

REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Aprovado na 410ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, em 16 de abril de 2015.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 7ª Conferência Estadual de Saúde, etapa da 15ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Decreto n.º _____, de ____ de _____ de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em ____ de _____ de 2015, tem por objetivos:

I - Reafirmar, impulsionar fortalecer e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, universal, integral, equânime, resolutivo e, prioritariamente, público com financiamento adequado e regular visando garantir a saúde como direito humano associado a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade cearense acerca do direito à saúde e em defesa do SUS.

III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 7.ª Conferência Estadual de Saúde;

IV - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS;

V - Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º - A 7ª Conferência Estadual de Saúde tem como tema: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”.

§ 1º - Os eixos temáticos da 7ª Conferência Estadual de Saúde são:

I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;

II - Participação social;

III - Valorização do trabalho e da educação em saúde;

IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;

V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;

VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;

VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;

VIII - Reformas democráticas e populares do Estado;

§ 2º - As apresentações dos Expositores, na Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

CAPÍTULO III DAS FASES E ETAPAS

Art. 3º - A 7ª Conferência Estadual de Saúde conta com uma fase de mobilização e formação e 03 (três) etapas para elaboração, formulação, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

- I - Etapa Municipal - de maio à agosto de 2015;
- II - Etapa Estadual – de 20 a 22 de outubro de 2015;
- III - Etapa de Monitoramento - a partir de 2016.

§ 1º. Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º - As deliberações da 7ª Conferência Estadual de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar e monitorar seus desdobramentos.

§ 3º - A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não seja realizada a etapa prevista no inciso I em sua integralidade.

§ 4º - Em todas as etapas da 7ª Conferência Estadual de Saúde será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto na Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990;

§ 5º - Em todas as etapas da 7ª Conferência Estadual de Saúde será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Lei n.º 10.098/2000, o Decreto n.º 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º - A responsabilidade pela realização de cada etapa da 7ª Conferência Estadual de Saúde, incluído o seu acompanhamento e monitoramento, será de competência da respectiva esfera de governo – Municipal e Estadual e, seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

CAPÍTULO IV DA FASE DE MOBILIZAÇÃO

Art. 5º - A fase de mobilização e formação, que também tem caráter formativo, conta com a realização de:

- I - Plenárias Populares Macrorregionais, com a participação de conselheiros municipais e estaduais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujo objetivo, conteúdo e metodologia tem por base as definições do art. 1º deste Regimento.
- II. 1ª Plenária Macrorregional de Conselhos e Movimentos de Saúde. (nas cinco Macrorregiões);
- III - Conferências Livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para

promover a participação nas etapas Municipal e Estadual .

Parágrafo único. A fase de mobilização não tem caráter deliberativo e antecede as etapas Municipal, Estadual e Nacional.

**CAPÍTULO V
DAS ETAPAS
Seção I
DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 6º - As Etapas Municipais da 7ª Conferência Estadual de Saúde com base no Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates tem como objetivo analisar os fatores determinantes e condicionantes da situação de saúde, formular propostas e hierarquizar as prioridades locais de saúde, no âmbito dos Municípios, do Estado e da União e, ao fim, elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º - O documento orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e editado tão logo recebido pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 4º- O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde, bem como os dados sobre as Conferências Municipais e, deverão ser enviados ao CESAU e à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 05 de setembro de 2015.

Art. 7º - Nas Conferências Municipais serão eleitas, de forma paritária, os(as) Delegados(as) que participarão da 7ª Conferência Estadual de Saúde conforme a Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990;

§ 1º - O resultado da eleição dos Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 05 de setembro de 2015.

§ 2º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 05 de setembro de 2015.

**Seção II
DA ETAPA ESTADUAL**

Art. 8º - A Etapa Estadual da 15.ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrerá em Fortaleza de 20 a 22 de outubro de 2015 e, com base no Documento Orientador da Conferência, tem por objetivo analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Conferências Municipais; formular diretrizes para a saúde nas esferas Estadual e Nacional e elaborar Relatório final da Etapa Estadual, dentro dos prazos

previstos por este Regimento.

§ 1º - A 7ª Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo Secretário da Saúde do Estado e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde do Estado.

§ 2º - A 7ª Conferência Estadual de Saúde será Coordenada pela Presidência do Conselho Estadual de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário(a) Geral da Comissão Organizadora.

Art. 9º - Participam da Etapa Estadual os Delegados eleitos nas Conferências Municipais, os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, convidados e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Poderão ser Delegados da Etapa Estadual os Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes, assim como Delegados eleitos pelo Pleno do CESAU, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total dos Delegados Municipais eleitos nas Conferências Municipais.

§ 2º - Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Saúde, observando-se o disposto no Art. 24 deste Regimento.

§ 3º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será monitorado e exigido pelo Conselho Estadual de Saúde, até o dia 05 de setembro de 2015 para homologação dos delegados eleitos nas conferências municipais para a etapa estadual.

Art. 10 - Na Etapa Estadual serão eleitos os Delegados que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme a Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990,;

§ 1º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Estadual .

§ 2º - O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde - CESAU e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 31 de outubro de 2015.

§ 3º - As despesas com o deslocamento dos Delegados eleitos na 7ª Conferência Estadual de Saúde para Brasília serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Estado.

§ 4º - O Conselho Estadual de Saúde - CESAU deve indicar um representante da Delegação Estadual dentre os Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§ 5º - As inscrições dos Delegados eleitos, titulares e suplentes para 15.ª Conferência Nacional de Saúde deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional através do Portal da 15ª Conferência Nacional de Saúde, até 01 de novembro de 2015.

Seção III DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 11. São instâncias de decisão na 7ª Conferência Estadual de Saúde:

- I. Os Grupos de Trabalho;
- II. A Plenária Final.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho serão compostos por Delegados, com a participação de Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos que embasarão o Relatório Estadual Consolidado.

§ 3º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

Art. 12. O Relatório aprovado na Plenária Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde será encaminhado à Comissão Organizadora da 15ª Conferência Nacional de Saúde, ao CNS, ao CESAU e à Secretaria da Saúde do Estado, devendo ser editado no primeiro trimestre de 2016 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, e servirá de base para a Etapa de Monitoramento.

Seção IV DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13. A 7ª Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Adjunto da Secretaria Estadual e coordenada pela Presidência do Conselho Estadual de Saúde-CESAU.

§ 1º. Observando os dispositivos contidos no § 1º e § 2º do artigo 8º deste Regimento, a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde definida para o desenvolvimento de suas ações terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Geral;
- II. Secretário Geral;
- III. Relator Geral;
- III. Comissão de Relatoria;
- IV. Comissão de Comunicação e Informação e Acessibilidade;
- V. Comissão de Articulação e Mobilização;
- VI Comissão de Infraestrutura;
- VII. Comissão de Cultura, Educação e Movimentos Sociais;
- VII. Comitê Executivo.

§ 2º. O Secretário Geral será indicado entre os integrantes da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde e, o Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade, o Coordenador de Articulação e Mobilização, o Coordenador de Infraestrutura e o Coordenador da Comissão de Cultura, Educação e Movimentos Sociais serão indicados entre os os membros do CESAU.

Art. 14. A Comissão Organizadora contará com um Comitê Executivo, designado pelo

Secretário Estadual da Saúde e composto por representantes dos seus órgãos, para dar apoio administrativo financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e das deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde - CESAU à realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único. O Comitê Executivo contará com a participação dos ordenadores de despesa da Secretaria Estadual da Saúde - SESA e do Conselho Estadual de Saúde - CESAU e de dois membros da Comissão Organizadora.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

I. Promover as ações necessárias à realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do CESAU e da Secretaria da Saúde e propor:

a) O detalhamento de sua metodologia;

b) A indicação dos expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c) Os critérios para participação e definição dos convidados estaduais e nacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CESAU;

d) A elaboração de Ementas para as expositoras e os expositores das mesas;

e) Os Delegados indicados ou eleitos por entidades estaduais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CESAU.

II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Conferência;

III. Acompanhar a execução orçamentária;

IV. Analisar e aprovar a prestação de contas da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

V. Encaminhar até 30 (trinta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde ao CESAU e à Secretaria da Saúde, com prazo de edição previsto para o primeiro trimestre de 2016, para ampla divulgação e início da Etapa de Monitoramento;

VI. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento dos Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 7ª Conferência Estadual de Saúde, submetendo-as ao Pleno do CESAU.

VII. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário e realizar a prestação de contas.

Art. 16. Ao Coordenador Geral cabe:

I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III. Submeter à aprovação do CESAU as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV. Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único. Cabe ao Coordenador Adjunto Substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos ou ausência.

Art.17. Ao Secretário(a) Geral cabe:

- I. Propor e organizar a Secretaria da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- II. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- III. Solicitar a participação de técnicos da Secretaria da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 7.ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- V. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 7.ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 7.ª Conferência Estadual de Saúde para providências.
- VII. Formular a sistemática de credenciamento e votação da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- VIII. Acompanhar o credenciamento dos Convidados e dos Delegados da Etapa Estadual;
- IX. Organizar os procedimentos para a votação dos Delegados da Estadual e os seus controles necessários;
- X. Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 7ª Conferência Estadual de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;

Art. 18. Ao Relator Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 7.ª Conferência Estadual de Saúde;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição aos Delegados da Etapa Estadual;
- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual aprovadas na Plenária Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- VII. Estruturar o Relatório Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao CESAU e à Secretaria da Saúde ;

Parágrafo único. O Relator Geral será indicado pelo Pleno do CESAU.

Art. 19. Ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

- I. Propor e amplamente promover e implementar a política de divulgação da 7.ª Conferência Estadual de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual; ;
- II. Orientar e coordenar as atividades de Comunicação Social da 7.ª Conferência Estadual de Saúde;
- III. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CESAU e órgãos de comunicação da Secretaria da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência e suas deliberações;
- IV. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação;
- V. Providenciar a divulgação do Regimento da 7ª Conferência Estadual de Saúde no site do CESAU, para consulta pública no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir do dia da publicação - www.cesau.ce.gov.br
- VI. Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil

sobre a 7ª Conferência Estadual de Saúde;

VII. Apoiar as etapas Municipal e Estadual na condução dos atos preparatórios para a 15.ª Conferência Nacional de Saúde;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação e Acessibilidade assegurará que todo o material da 7ª Conferência Estadual de Saúde seja produzida de maneira a garantir total acessibilidade a todos os interessados.

Art. 20. Ao Coordenador da Comissão de Mobilização e Articulação cabe:

I. Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios,

II. Mobilizar e estimular a participação paritária dos Usuários em relação ao conjunto dos Delegados nas etapas da 7.ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma das dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

Art. 21. Ao Coordenador da Comissão de Infraestrutura cabe:

I. Propor condições de infraestrutura necessária à realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações e alimentação no local do evento;

II. Avaliar a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 22. Ao Coordenador da Comissão de Cultura, Educação e Movimentos Sociais cabe:

I - identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

II - participar diretamente da organização da Programação Cultural da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Contribuir com a construção metodológica da 7ª Conferência Estadual de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

IV - Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;

V - Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 23. Ao Comitê Executivo da 7ª Conferência Estadual de Saúde cabe:

I. Garantir o cumprimento do Termo de Referência - TR, aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Estadual;

II. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria da Saúde;

IV. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

V. Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

VI. Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

VII. Solicitar a participação de técnicos da Secretaria da Saúde, no exercício das suas

atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente, com a organização da 7.^a Conferência Estadual de Saúde;

VIII. - Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 7.^a Conferência Estadual de Saúde;

IX. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

DOS PARTICIPANTES

Art. 24. A 7.^a Conferência Estadual de Saúde contará com 1.600 (hum mil e seiscentos) participantes, sendo: 80(oitenta) delegados natos conselheiros do CESAU; 1460 (hum mil quatrocentos e sessenta) delegados eleitos na etapa municipal totalizando 1.540 delegados. 60 (sessenta) convidados.

§ 1º. A definição dos participantes da 7.^a Conferência Estadual de Saúde, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III. Representatividade rural e urbana, considerando os trabalhadores do campo e da cidade;

IV. Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V. - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§ 2º. A composição do conjunto total de Delegados da 7.^a Conferência Estadual de Saúde deverá promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§ 3º. Nos termos da Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, a representação dos Usuários nas etapas Estadual e dos Municípios, será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I. 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

III. 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 25. Os participantes distribuir-se-ão em três categorias:

I. Delegados, com direito a voz e voto;

II. Convidadas e Convidados, com direito a voz;

III.- Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate.

Art. 26. Os Delegados da 7.^a Conferência Estadual de Saúde serão eleitos na etapa Municipal e pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo às seguintes regras, explicitadas no Anexo I:

I. Divisão equitativa de 40% do total de Delegados entre os 184 Municípios;

II. Distribuição de 60% do total de Delegados a partir da divisão proporcional da população de cada Município, mantido como piso o número de Delegados participantes da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

III. O número final de Delegados por Município será múltiplo de 04 (quatro), para+ cumprimento do previsto no art. 24 deste Regimento;

IV. Serão Delegados, natos, na 7ª Conferência Estadual de Saúde os 80 conselheiros estaduais, titulares e suplentes, assim como Delegados eleitos pelo Pleno do CESAU, estes, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total dos Delegados Municipais previstos neste regimento.

Art. 27. Serão eleitos, nas Etapas Municipal, 30% (trinta por cento) de Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Os Conselheiros estaduais poderão participar da etapa Municipal, como Convidados.

Art. 28. Os Convidados para a 7ª Conferência Estadual de Saúde poderão ser escolhidas entre:

I. participantes das Plenárias Populares Regionais;

II. Participantes de Debates, Encontros e Conferências Livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas e informadas à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Representantes de entidades e instituições de âmbito estadual, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

IV. Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, portadores de patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 29. Os Conselhos Municipais ou respectivas Comissões Organizadoras das conferências comunicarão, à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde, a presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade, alimentação, para que sejam garantidas condições necessárias à sua plena participação.

Art. 30. A Etapa Estadual da 15.ª Conferência Nacional de Saúde estará aberta ao credenciamento livre de participantes, cujo limite de vagas e ficha de inscrição serão divulgados pelo Site do Conselho Estadual de Saúde – CESAU.

Parágrafo único. Os participantes terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo à Secretaria da Saúde ou ao CESAU qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem, transporte e traslado em Fortaleza.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31. As despesas com a preparação e realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Saúde.

§ 1º. A Secretaria da da Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da seguinte forma:

I. Delegados, que são conselheiros estaduais de saúde e que habitam fora do município de Fortaleza, terão suas despesas com alimentação fornecida no local do evento, hospedagem e deslocamento para Fortaleza custeadas pela Secretaria da Saúde;

II. Delegados, que são conselheiros estaduais de saúde e que residem na região metropolitana de Fortaleza, farão jus somente às despesas com alimentação, que será fornecida no local do evento;

III. Delegados eleitos na Etapa Municipal terão suas despesas de deslocamento para Fortaleza, custeadas pelos seus respectivos Municípios.

IV. Convidados, e participantes com credenciamento livre terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2º. A Comissão organizadora buscará, em conjunto com a Secretaria da Saúde e outras entidades, especialmente as integrantes do CESAU, meios solidários de alojamento e transporte local para as os convidados estaduais e nacionais.

Seção IV DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 32. Caberá ao Pleno do CESAU, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapas Municipal e Estadual da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 33. O Monitoramento da 7ª Conferência Estadual de Saúde, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Estaduais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 15.ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A metodologia para a 7ª Conferência Estadual de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 35. Os critérios de participação dos Delegados, Convidados e Participantes para a Etapa Estadual poderão ser os mesmos adotados na Etapa Nacional, conforme previsto neste Regimento.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde, ad referendum no Pleno do Conselho Estadual de Saúde.